

LEI Nº 6063, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos ocupantes do Cargo de Agentes de Trânsito do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, e adota outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos Agentes de Trânsito com vigência a partir de **01 de janeiro de 2026, sobre os valores da folha de pagamento do mês de dezembro do ano de 2025.**

§1º O vencimento-base e o salário-base dos servidores públicos municipais do cargo de Agente de Trânsito ficam reajustados no índice de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), de janeiro a abril de 2026, referente a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

§2º O vencimento-base e o salário-base dos servidores públicos municipais do cargo de Agente de Trânsito serão acrescidos, a partir de 01 de maio de 2026, de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento), referente a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Os valores retroativos a 1º de janeiro de 2026 serão pagos, preferencialmente, em parcela única, podendo, por necessidade financeira do município, ser parcelado em até duas vezes.

**Centro Administrativo Municipal**

R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

[Juazeirodonorte.ce.gov.br](http://Juazeirodonorte.ce.gov.br)



Art. 3.º O benefício da pensão por morte é os proventos dos servidores públicos aposentados desde que dotados de paridade constitucional, ficam reajustados conforme estabelecidos nesta lei para os servidores em atividade.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (2026).



**GLÊDSON LIMA BEZERRA**

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

**LEI Nº**

**DE 22 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos ocupantes do Cargo de Agentes de Trânsito do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, e adota outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos Agentes de Trânsito com vigência a partir de 01 de janeiro de 2026, sobre os valores da folha de pagamento do mês de dezembro do ano de 2025.

§1º O vencimento-base e o salário-base dos servidores públicos municipais do cargo de Agente de Trânsito ficam reajustados no índice de 4,26% ( quatro vírgula vinte e seis por cento), de janeiro a abril de 2026, referente a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

§ 2º O vencimento-base e o salário-base dos servidores públicos, municipais do, cargo de Agente de Trânsito serão acrescidos, a partir de 01 de maio de 2026, de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento), referente a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Os valores retroativos a 1º de janeiro de 2026 serão pagos, preferencialmente, em parcela única, podendo, por necessidade financeira do município, ser parcelado em até duas vezes.

Art. 3º O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos aposentados desde que dotados de paridade constitucional, ficam reajustados conforme estabelecidos nesta lei para os servidores em atividade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

FELIPE MIKAEL VASQUES Assinado de forma digital  
MONTEIRO:0479017735 por FELIPE MIKAEL  
VASQUES

1  
MONTEIRO:04790177351  
**FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO**  
**PRESIDENTE DA CMJN/CE**



**CÂMARA**  
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ  
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

**OFÍCIO-RE CMJN Nº 970/2026**

Juazeiro do Norte-Ce., 22 de abril de 2026

Excelentíssimo Senhor  
**GLÊDSON LIMA BEZERRA**  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência, os Projetos de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal: Mensagem nº 213 de 13 de abril de 2026, o Projeto de Lei que Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, excetuando-se deste, os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de educação de Juazeiro do Norte/CE, Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), Agente de Trânsito e a Guarda Civil Metropolitana, e adota outras providências e Mensagem nº 214 de 13 de abril de 2026 o Projeto de Lei que Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos ocupantes do cargo de Agentes de Trânsito do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, e adota outras providências"

Refereidas proposições foram aprovadas na Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de abril do ano em curso, a fim de que receba a aquiescência e seja sancionado na forma prevista no artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

**LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 22 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, excetuando-se deste, os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de educação de Juazeiro do Norte/CE, Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), Agente de Trânsito e a Guarda Civil Metropolitana, e adota outras providências.

**LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 22 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos ocupantes do cargo de Agentes de Trânsito do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, e adota outras providências"

Respeitosamente,

FELIPE MIKAEL  
VASQUES  
MONTEIRO:047901773  
51

Assinado de forma  
digital por FELIPE  
MIKAEL VASQUES  
MONTEIRO:04790177351

**FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO**  
**PRESIDENTE DA CMJN/CE**

Recebido  
22/04/26  
Cfancia Melo  
pgm